



**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE
EQUIPE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SUMAM/SMAMS
DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO**

A **Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade de Porto Alegre**, com respaldo na Lei Municipal 8.267/98, alterada pela Lei 10.360/08, e considerando as Resoluções do COMAM 01 e 02/2016, expede a presente **Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental - DI n.º 358/2018**, face solicitação da requerente **COSMETRADE COMERCIAL LTDA** – CNPJ n.º: 00.534.358/0001-02, para a atividade de **Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria**, localizada na Rua Buarque de Macedo, 18, conforme requerimento e demais documentos constantes nos autos do **processo administrativo n.º 18.0.000085765-0**.

Com as seguintes restrições gerais:

1. Vedado o descarte de efluentes líquidos fora dos padrões para a rede pública de esgoto, para o ambiente natural e nas vias públicas, conforme Resoluções CONSEMA 128/06 e 286/14.
2. Vedado causar poluição atmosférica (fumaça e odores) que provoque a retirada de pessoas ou o desconforto respiratório e olfativo, conforme Decreto 9.325/88 e Resoluções CONAMA 382/06 e 436/11.
3. Gerenciar os resíduos sólidos gerados de acordo com as normas técnicas pertinentes, com vistas à redução, reaproveitamento e reciclagem, bem como a evitar o descarte irregular, conforme disposto no Código Municipal de Limpeza Urbana e demais atos legais vigentes.
4. Respeitar os padrões de emissão e imissão de ruídos e vibrações (poluição sonora), conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 8.185/83.
5. A exposição de veículos de divulgação em fachada ou estrutura própria deverá atender à Lei Municipal 8.279/99, regulamentada pelo Decreto Municipal 18.097/12, sendo vedada a instalação de qualquer veículo de divulgação (faixas, bandeiras, placas, cavaletes) no passeio público.
6. Preservar toda vegetação arbórea existente no imóvel, sendo que qualquer intervenção em árvores (poda, remoção ou transplante) deverá ser previamente autorizada pela SMAMS.

Esta Declaração é válida pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de sua emissão. Não dispensa nem substitui outros documentos (autorizações, licenças, certidões ou alvarás de qualquer natureza) eventualmente exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. Qualquer alteração da atividade/empreendimento deverá ser comunicada previamente à SMAMS. Caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, este documento perderá a validade.

Maurício Fernandes

Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade

SUMAM / SMAMS - Av. Carlos Gomes, 2120 – CEP 90480-002 – Porto Alegre - (51) 3289.7545 licenciamentoambiental@smam.prefpoa.com.br



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernandes, Secretário Municipal**, em 02/10/2018, às 12:12, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **4998752** e o código CRC **74C55C26**.